

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 637 - DE 03 DE MARÇO DE 1980

EMENTA:- Institui a ORDEM DO RECONHECIMENTO UNIVERSITÁRIO e regulamenta a sua concessão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada em 03 de março de 1980 e,

CONSIDERANDO a conveniência de instituir uma Distinção Honorífica destinada a patentear o reconhecimento da Comunidade Universitária a professores, servidores ou alunos que se tornarem dignos dessa honraria;

CONSIDERANDO que tal prêmio servirá de estímulo a todos que integram a Universidade, no cumprimento do dever;

CONSIDERANDO, finalmente, que a concessão desse prêmio é o reconhecimento público aos que compõem a Universidade Federal do Pará e que a ela se tenham dedicado ou a tenham promovido, culturalmente, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

I - Introdução

Art. 1º - Fica instituída a ORDEM DO RECONHECIMENTO UNIVERSITÁRIO nos graus:

- a) MÉRITO DOCENTE—
- b) MÉRITO DISCENTE
- c) MÉRITO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO—

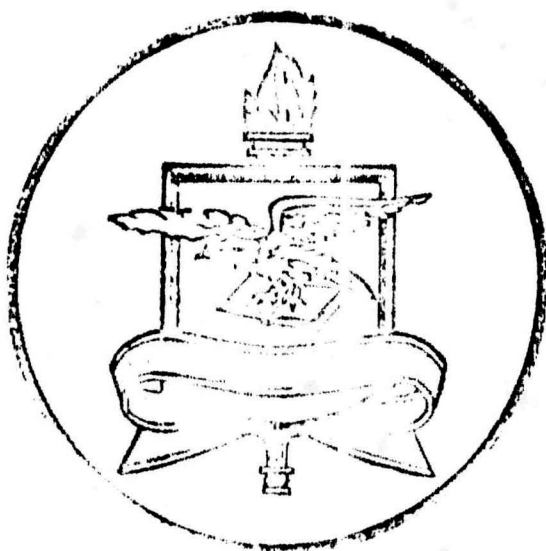
Art. 2º - A ORDEM DO RECONHECIMENTO UNIVERSITÁRIO consistirá em diploma e medalha, esta representada pelo escudo da Universidade Federal do Pará contornado pela inscrição ORDEM DO RECONHECIMENTO UNIVERSITÁRIO contendo no reverso uma das seguintes inscrições, conforme o caso: MÉRITO DOCENTE ou MÉRITO DISCENTE ou MÉRITO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, segundo modelos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

II - Disposições Especiais

- Art. 3º - A ORDEM DO RECONHECIMENTO UNIVERSITÁRIO, no grau do MÉRITO DOCENTE, poderá ser conferida aos professores da Universidade Federal do Pará, ao se aposentarem ou ao se desvincularem da Universidade e que tenham prestado contribuição notória e relevante ao ensino, pesquisa ou extensão.
- Art. 4º - A ORDEM DO RECONHECIMENTO UNIVERSITÁRIO, no grau do MÉRITO DISCENTE, poderá ser conferida aos alunos da Universidade Federal do Pará, ao se graduarem ou ao se transferirem para outra Instituição de Ensino Superior, e que se tenham distinguido durante o Curso, pela aplicação aos estudos, pela promoção da Universidade no Estado ou em outras Unidades da Federação, ou que tenham contribuído para o bom relacionamento dentro o corpo discente ou entre este e o corpo docente ou administrativo.
- Art. 5º - A ORDEM DO RECONHECIMENTO UNIVERSITÁRIO, no grau do MÉRITO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO poderá ser conferida a servidores da Universidade Federal do Pará, integrantes do corpo técnico ou administrativo ao se aposentarem ou ao se desvincularem da função ou da Universidade e que tenham demonstrado no desempenho de suas obrigações funcionais, dedicação ao trabalho, espírito de companheirismo, com vistas ao bom andamento da administração ou que tenham prestado qualquer serviço, julgado relevante, em favor da Universidade Federal do Pará.

III - Disposições Gerais

- Art. 6º - A concessão da ORDEM DO RECONHECIMENTO UNIVERSITÁRIO, em qualquer grau, será proposta e justificada, por escrito:
- a) Pelo Reitor, ou
 - b) Por um Membro do Conselho de Centro, com aprovação da maioria de 2/3 do mesmo Conselho.
- Art. 7º - Cabe ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa decidir sobre a concessão da ORDEM DO RECONHECIMENTO UNIVERSITÁRIO, em qualquer grau.



O Reitor da Universidade Federal
do Pará, concede a _____

a **Ordem do Reconhecimento Universitário** – no grau
Mérito _____ instituída

pela Resolução nº _____, de _____ de 1980 do Egrégio Conselho

Superior de Ensino e Pesquisa, e, para constar, é expedido o presente Diploma.

Belém,

Reitor



REVERSO

- MÉRITO DOCENTE
- MÉRITO DISCENTE
- MÉRITO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

Art. 8º - A entrega da Medalha e Diploma correspondentes à ORDEM DO RECONHECIMENTO UNIVERSITÁRIO será feita pelo Reitor, em sessão especial convocada para es se fim.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de março de 1980.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor
Presidente do
Conselho Superior de Ensino e Pesquisa